

**MINUTA PADRÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SIGA
(SERVIÇOS)**

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTMRJ, com sede na Praça Floriano, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de despesa, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-180005/000311/2022**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL por LOTE ÚNICO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no portal eletrônico da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, na página www.theatromunicipal.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 01 (uma) resma de papel ofício A4 – 210 X 297mm, 75g/m², na Avenida Almirante Barroso, 14/16 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, **Comissão de pregão**, da 10h às 16h.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: na Avenida Almirante Barroso, 14/16 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, **Comissão de pregão**, da 10h às 16h ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail: pregao@theatromunicipal.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: na Avenida Almirante Barroso, 14/16 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Comissão de pregão, da 10h às 16h ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail: pregao@theatromunicipal.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao ORDENADOR DE DESPESA decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº **29901** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada no tratamento retardante de chamas em tecidos, carpetes, pisos, espumas e painéis de madeira crua instalados nas salas de ensaio, de espetáculos, circulações e casas de máquinas das dependências do Theatro Municipal e prédio anexo da FTMRJ.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	20	09	2022	09:00
Limite acolhimento das propostas	04	10	2022	13:00
Data de abertura das propostas	04	10	2022	13:00
Data da realização do Pregão	04	10	2022	14:00
Processo nº	SEI-180005/000311/2022			
Tipo	Menor Preço Global por Lote Único			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	20/09/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	29901			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.430.1.13.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 33903918

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço GLOBAL por LOTE ÚNICO.

5.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 258.889,77 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo __, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio

CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da FTMRJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Av. Almirante Barroso, n.º 14/16, 5º andar, Comissão de Pregão, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 7 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n° 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesa na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 A Contratada deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste caso com firma reconhecida em cartório, suficiente a comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.5.3 O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço, e o telefone do atestador ou qualquer meio pelo qual o órgão licitante possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@theatromunicipal.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESA. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESA adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESA, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESA, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Orçamento e Finanças da FTMRJ, sito à Avenida Almirante Barroso 14/16 - Centro - Rio de Janeiro e Prédio Histórico da Fundação, Localizado na Praça Floriano S/N - Centro - Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira

pela taxa SELIC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado em parcela única, ao final dos serviços de aplicação e será efetuado obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do Contrato.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.8 e 17.9.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 3), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FTMRJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual

aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Theatro Municipal
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada no TRATAMENTO RETARDANTE DE CHAMAS EM TECIDOS, CARPETES, PISOS, ESPUMAS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA INSTALADOS NAS SALAS DE ENSAIO, DE ESPETÁCULOS, CIRCULAÇÕES E CASAS DE MÁQUINAS DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO DA FTMRJ, com fornecimento de material, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 - Justificativa da Contratação

Justificam-se estes serviços para:

- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiro Militar do Estado Rio de Janeiro quanto às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico e legislação municipal concernente à proteção contra incêndio, para o funcionamento legal da FTMRJ;
- Execução do processo de ignifugação que é pré-requisito para obtenção de Alvarás junto ao CBMERJ, especialmente para os casos de locais onde há reunião de público - teatros, escolas, auditórios, dentre outros;
- Atendimento às normas: NBR 9442, normas do CBMERJ (NT 2-20 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento), ISO 9239 – 1:2010 e NBR 8660:13;
- Minimizar a propagação de chams em caso de incêndio através da aplicação de produto retardantede, onde existem grandes quantidades de materiais inflamáveis (tecidos, carpetes, borrachas, espumas, madeiras) devido à peculiaridades do uso artístico da casa.
- Assegurar a preservação de vidas e do patrimônio material, histórico e artístico da FTMRJ.

1.2 - Alinhamento com o Planejamento

A contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento pois tem como finalidade adequar as condições físicas e de uso do Teatro Municipal do Rio de Janeiro para tornar possível o atendimento às atividades com segurança, conforto e eficiência.

Os recursos necessários para que a FTMRJ realize o objeto contratual possuem dotação orçamentária conforme abaixo discriminado:

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: [15.430.1.13.122.0002](#).2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

SUB ITEM DA DESPESA: 18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15430

A presente demanda está em conformidade com Plano de Contratação Anual – PCA e com o Plano Anual de Manutenção.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Definição do Objeto

TRATAMENTO RETARDANTE DE CHAMAS EM TECIDOS, CARPETES, PISOS, ESPUMAS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA INSTALADOS NAS SALAS DE ENSAIO, DE ESPETÁCULOS, CIRCULAÇÕES E CASAS DE MÁQUINAS DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO DA FTMRJ, através da aplicação de solução similar a CKC 2020 e CKC VA + CKC VR, todas incolores, inodoras e atóxicas. É recomendada a aplicação em todos os materiais onde há a necessidade de se evitar a propagação de chamas, tais como tecidos fibrosos de algodão, carpetes, fibras sintéticas, espumas, borrachas, acartonados, madeiras cruas, dentre outros.

2.2 - Código ID e descrição resumida do Objeto

Lote	ID SIGA	Descrição Resumida	Quant. Estimada	Unidade fornecimento
Único	93479	SERVICOS DE TRATAMENTO ANTICHAMA EM TECIDOS, PISOS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE IGNIFUGAÇÃO-APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO RETARDANTE DE CHAMAS	1	Serviço

Fonte: SIGA – Portal de Compras RJ: <https://www.compras.rj.gov.br> > Portal-Siga

Obs.: Em atenção ao art. 6º, IX. 'c' da Lei nº 8.666/93 e art. 13 do decreto Estadual nº 46.642, atesta-se que a descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Quantitativos

Ver ANEXO D – TABELA QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (36166828)

Obs.: As especificações constantes na planilha do ANEXO poderão ser aferida no local. As visitas técnicas poderão ser realizada na fase de pesquisa de mercado, bem como na fase do pregão, devendo a empresa interessada solicitar o agendamento através dos e-mails: deam.ftmrj@gmail.com (DIVEAN- Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção) e compras@theatromunicipal.rj.gov.br (setor de compras).

3.2. Especificações Técnicas

- Aplicação por aspersão e/ou injeção de solução retardante de chamas do tipo CKC 2020 e CKC VA + CKC VR, ou similar, todas incolores, inodoras e atóxica, que ao serem aplicadas não alterem as características dos materiais na sua aparência - textura e coloração;
- O serviço deverá atender à legislação de acordo com sua classificação de risco e NBR 9442/86 para tecidos, ISSO 9239 – 1:2010, NBR 8660:13 para tapetes e carpetes e NBR/ISO 12466-1 para madeiras;
- Nos **tecidos** deverá ser aplicada uma demão uniforme de solução. A secagem deverá ser impreterivelmente à sombra, evitando a exposição direta à insolação, sob risco do aparecimento de manchas. A completa cura será entre 24 a 72 horas;
- Índice de propagação de chamas em tecidos - **Algodão e Poliéster**: IP: 1-4 (Classe “A”);
- Nos **pisos e painéis de madeira crua**, o produto, que consiste em um verniz retardante de chamas à base de água Classe II-A, deverá ser aplicado em duas demãos (ou de acordo com especificação do

fabricante), uniformemente, em intervalos de 2 a 4 horas entre as aplicações, seguindo a orientação do fabricante quanto ao período máximo entre as demãos, sua espessura e percentual de diluição, caso necessário. Caso a madeira (em geral dos pisos) tenha sido exposta à água ou abrasão, recomenda-se, após a completa cura do CKC 2020 (ou similar), que ocorre em torno de 24 a 48h, a aplicação de uma demão de proteção *top coat* tipo CKC-VA (ou similar) e, sobre ele, o verniz retardante CKC-VR (ou similar);

- Índice de propagação de chamas em **madeira**: IP: 2-8 (Classe “A”);
- As superfícies destinadas a receber o ignifugante não poderão estar úmidas, empoeiradas ou engorduradas. Para tanto, será necessária a verificação prévia das mesmas pela fiscalização da FTMRJ, que autorizará a aplicação ou indicará as providências necessárias a serem tomadas pela Contratada para a devida adequação.
- Os produtos deverão ser retardantes adequados para cada tipo de material: tecidos fibrosos de algodão, carpetes, fibras sintéticas, espumas, borrachas, acartonados, madeiras cruas, dentre outros descritos na tabela do ANEXO D;
- Para a aplicação por aspersão deverão ser usados: bomba, mochila de transporte de bomba, Equipamentos de Proteção Individual adequados e material para proteção das áreas limítrofes à aplicação.

3.3. Metodologia de Trabalho

1. Proceder inspeção técnica, detalhada e com acompanhamento da Fiscalização, nas instalações do Teatro e do Prédio Anexo para determinação da melhor sequência de execução do serviço e a escolha de trechos a serem isolados e protegidos para que não ocorram danos ao patrimônio da FTMRJ;
2. Verificar junto à Administração do FTMRJ a adequação física dos ambientes onde os trabalhos serão executados, bem como os horários de acesso e das atividades da casa, em especial ensaios e espetáculos, para que não haja conflitos entre as funções de ambas as partes.
3. Definir junto à Administração do FTMRJ os melhores locais para guarda de equipamentos e produtos, para que sejam acondicionados de maneira segura e adequada para o melhor desenvolvimento do serviço;
4. Proteger adequadamente as áreas e os elementos arquitetônicos que não deverão ser tratados com os produtos, evitando manchas ou danos;
5. Apresentar à Fiscalização a FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, dos produtos a serem utilizados;
6. Testar previamente a aplicação do produto sobre pequenos trechos (ou amostras) não visíveis dos revestimentos que receberão a aplicação, observando possíveis reações químicas adversas. Somente após a confirmação de que não haverá alterações físicas visíveis nos materiais (textura, densidade, espessura e cor) é que se poderá aplicar as substâncias na totalidade das superfícies;
7. Higienizar as superfícies destinadas a receber o ignifugante de modo a deixá-las livres de umidade, poeira ou gordura. A Fiscalização da FTMRJ fará inspeção autorizando a aplicação ou indicando as providências necessárias a serem tomadas pela Contratada para a devida adequação;
8. Após a higienização e devida autorização da Fiscalização, aplicar os produtos conforme as especificações do fabricante;
9. Manter os ambientes bem arejados e ventilados, com janelas e portas abertas durante a aplicação dos produtos e até 48 horas após o início da mesma;
10. Após a execução dos serviços e devida aprovação da Fiscalização, a Contratada deverá emitir os certificados, separadamente, para cada imóvel (Prédio Histórico e Anexo), além da nota fiscal.

4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM

Trata-se de serviço de natureza comum, possuindo características de desempenho, qualidade e especificações reconhecidas e usuais do mercado, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por pessoa jurídica capacitada para tal, além de estar disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, estável e competitivo, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de aquisição com base no menor preço por lote (lote único), enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019.

4.1. Do Não Parcelamento do Objeto

Considerando que esta prestação de serviço requer controle de qualidade no fornecimento de produtos, na mão de obra e na logística de execução, além de garantia de eficácia, é de suma importância que o Objeto seja cumprido em sua totalidade por uma única empresa - em lote único, que se responsabilizará integralmente pelo cumprimento e qualidade dos serviços.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação do Objeto deste termo, visto sua natureza, poderá ser realizada através de pregão eletrônico ou dispensa de licitação de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Nº 31.864 de 16 de setembro de 2002, do tipo menor preço por lote (lote único).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento da proposta será realizado por menor preço por lote (lote único), sendo declarada vencedora a licitante que atender às condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com menor preço no lote (lote único).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Forma de Execução

A solução recomendada consiste em ato de contratação de serviço com fornecimento de material, que nada mais é que a contratação remunerada de serviços com características de desempenho, qualidade e especificações reconhecidas e usuais do mercado, além de estarem disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversos prestadores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019.

A execução dos serviços deverá ser em até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da “Ordem de Autorização para Serviço”, a ser emitida pela FTM/RJ.

A contratação deverá ocorrer mediante licitação, sendo que a empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

a) Locais de execução:

- **Prédio Histórico** - Praça Floriano, S/Nº - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-050.

- **Prédio Anexo:** Av. Almirante Barroso, 14/16 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-000.

b) Horário da execução do serviço: preferencialmente das 09:00 às 18:00h, de segunda a sexta, podendo ser, mediante acordo prévio, remanejado para outros horários conforme programação de ensaios e espetáculos da casa;

c) A circulação da empresa será restrita às áreas a serem tratadas.

7.2. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, considerando a total satisfação do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período para caso de impossibilidade do cumprimento do contrato

mediante devida comprovação e justificativa.

7.3. Garantias Contratuais

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

7.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A execução do Objeto deste TR deverá estar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

7.5. Possibilidade de Subcontratação

Não será permitida a subcontratação dos serviços prestados.

7.6. Possibilidade de Participação de Consórcio

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. É certo que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

7.7. Possibilidade de Participação de Cooperativa

Será permitida a participação de Cooperativas de serviços, tendo em vista que a Orientação Administrativa da PGE nº 08 prevê apenas a vedação de participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratante

- Exercer a fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- Receber o objeto nas formas definidas no edital e no contrato;
- Disponibilizar pontos de energia 220V no Theatro Municipal (ou transformador) e 110V no Anexo;
- Providenciar a higienização prévias dos espaços e materiais a serem tratados;
- Disponibilizar funcionário para acompanhamento das vistorias, serviços, verificando a execução dos serviços;

- Permitir acesso de pessoal da contratada nas dependências da FTMRJ, para execução dos serviços previamente identificados pela Contratada;
- Fornecer à Contratada informações e elementos para a perfeita execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços;
- Receber e atestar os serviços executados de acordo com o Termo de Referência;
- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou serviços;
- Notificar a Contratada sobre remanejamento de datas do cronograma de serviços e atrasos na execução;
- Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

8.2. Obrigações da Contratada

- A Contratante deverá anexar as fichas técnicas dos produtos à nota fiscal, onde deverá estar claro a forma e intervalo de aplicações para ambos materiais a serem tratados;
- A Contratada deverá ajustar, em conjunto com a Fiscalização da FTMRJ, cronograma de serviço que não interfira nos horários de funcionamento das Salas de Ensaio e de Espetáculos.
- A contratada deverá executar 100% dos serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência, com a NBR 9442 e as normas do CBMERJ (NT 2-20 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento e também), alcançando alto índice de qualidade e desempenho;
- O não cumprimento resulta no desconto da fatura, de acordo com a faixa de ajuste no pagamento, conforme *ANEXO D – TABELA QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS*;
- Conduzir os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência;
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;
- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Respeitar o horário de funcionamento da casa: de segunda à sexta de 9:00hs às 18:00hs. O serviço poderá ser adequado a outros horários, desde que previamente combinado com a Fiscalização e sem prejuízo do funcionamento da casa;
- Circular extritamente nas áreas a serem tratadas;
- Fornecer FISPQ (Ficha de Inspeção de Segurança para Produtos Químicos) dos produtos a serem utilizados;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Comunicar ao Fiscal do serviços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

- Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, as prestações objeto do serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou em desconformidade com as especificações deste TR e do Contrato;
- Observando o disposto no artigo 68 da lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, quando da realização dos serviços de que trata o presente instrumento, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do serviços, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas oriundos da execução do serviços;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FTMRJ, aos usuários ou terceiros;
- Os profissionais da empresa deverão sempre apresentar-se em serviço na FTMRJ portando crachás de identificação com dados da empresa contratada;
- A empresa responderá por danos eventualmente causados a FTMRJ, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Estabelecer no Plano de Trabalho previsto no Termo de Referência, de forma clara e precisa, as tarefas e as responsabilidades de todos os serviços e dos empregados;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela FTMRJ;
- Responsabilidade de seguro de acidentes de trabalho de seus empregados;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Não permitir que seus empregados quando em serviço organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico;
- Responsabilizar-se por danos ao patrimônio e às instalações do FTM/RJ, e de terceiros no desempenho das funções objeto da contratação;
- Elaborar relatório, sempre que solicitado, sobre a prestação dos serviços, dirigindo ao fiscal do serviços, relatando serviços realizados, problemas verificados ou qualquer fato relevante;
- Após a execução dos serviços e devida aprovação da Fiscalização, a Contratada deverá emitir os certificados, separadamente, para cada imóvel (Prédio Histórico e Anexo), além da nota fiscal.

9. OBRIGAÇÕES FUTURAS

9.1. Garantia Técnica

O presente Objeto terá garantia contratual de 60 (sessenta) dias e garantia técnica de 12 (doze) meses contados a partir do cumprimento total dos objetivos deste Termo, contra defeitos na aplicação dos produtos, que possam prejudicar o desempenho do Objeto.

9.2. Assistência Técnica

- A assistência técnica será gratuita durante o prazo de garantia.
- As despesas com o envio do produto ignifugante a serem aplicados serão custeadas pela Contratada durante todo o prazo de garantia;

10. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

10.1. Qualificação Técnica

A Contratada, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá apresentar a sua comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicar as instalações adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

A Contratada deverá apresentar a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) fornecidos (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste caso com firma reconhecida em cartório, suficiente a comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço, e o telefone do atestador ou qualquer meio pelo qual o órgão licitante possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

11. DAS SANÇÕES

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às penalidades previstas no Edital e no Termo Contratual.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Mecanismos de Comunicação a Serem Estabelecidos

A comunicação com a contratada deverá ser feita por contato telefônico (posteriormente formalizada por escrito) ou por escrito, podendo ser por e-mail institucional, inclusive comunicação por mensagens por aplicativos.

12.2 Recebimento do Objeto

O Recebimento ficará a cargo dos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Para a expedição do Termo de Recebimento a Contratada deverá tomar as seguintes providências:

- Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- Apresentar certidões de habilitação.

12.3 Acordo de Nível de Serviço

12.3.1 - Forma de identificação das ocorrências:

Através do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) Cada ocorrência apontada, se prevista nas hipóteses abaixo, resultará em Classificação, na tabela que segue.

12.3.2 - Mecanismo de cálculo: Somatório de ocorrências.

12.3.3 - Instrumentos de medição: Somatório geral das ocorrências levantadas registradas por e-mails, classificadas na tabela de pontuação.

- O número de repetições das mesmas ocorrências no período de prestação de serviço determina o agravamento da pontuação, segue:

- Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução dos serviços:
- Ocorrência de eventos que se repitam de 3 a 6 vezes: pontuação 1- desconto de 1% na fatura mensal
- Ocorrência de eventos que se repitam de 7 a 10 vezes: pontuação 2- desconto de 3% na fatura mensal
- Ocorrência de eventos que se repitam a partir de 11 vezes: pontuação 3- desconto de 5% na fatura mensal.

ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO

ITENS AVALIADOS-MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: (_____ / _____)	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
1-FORNECIMENTO E APLICAÇÃO			
Realizar os serviços conforme relacionados nos itens 2. e 3. do Termo de Referência.			
Empregar materiais novos e originais a fim de manter o ótimo desempenho do Objeto.			
Apresentar relatório de execução (e sempre que solicitado) com fotos do antes e depois da prestação do serviço, declarando o perfeito cumprimento do Objeto.			
2- CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS			
2.1- Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no item 3 do Termo de Referência.			
3- BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
3.1- Cumprir com os prazos de fornecimento e instalação do material.			
3.2- Fornecer material de acordo com a descrição do Objeto.			
3.2- Executar e supervisionar permanentemente os serviços de forma a obter uma execução correta.			
3.3- Os casos especiais não tratados neste Termo seguirão normas e manuais técnicos, normas da ABNT e demais instruções Normativas vigentes.			
3.4- Oferecer aos empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho tais como: uniformes e equipamentos de uso pessoal (EPI), quanto for o caso.			
Total de pontos (somatório por coluna)			
Total geral de pontos (somatório)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: _____, mês _____, ano _____	Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada
----------------------------------	--

13. PAGAMENTO

O objeto contratual consiste na contratação remunerada serviços comuns, com valores estimados com base em pesquisa de mercado e atendendo a legislação vigente.

O pagamento acontecerá em parcela única, ao final dos serviços de aplicação e será efetuado obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do Contrato:

A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada das certidões de habilitação, para a fiscalização do contrato, através do e-mail: deam.ftmrj@gmail.com, da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – DIVEAM-FTM/RJ.

A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega da fatura isenta de erros, que deverá acontecer ao final do período de adimplemento de cada etapa de entrega do objeto.

Considera-se adimplemento o cumprimento total do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos devidos à Contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes de apresentar a proposta, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega.

15. ANEXOS

ANEXO A – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO D – TABELA QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

16. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fernanda Zucolotto
Chefe de Serviço DIVEAM – FTM/RJ
ID 4436875-5

Tânia Luz
Assistente III DIVEAM – FTM/RJ
ID: 4414981-6

De acordo,

Aryne Lopes Abud
Diretora Administrativa e Financeira - FTM/RJ
ID 51184583

ANEXO A

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Ao contrato nº: _____ / _____, firmado entre a FTMRJ e a _____ . Processo _____.

1. – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de Serviço de empresa especializada no **tratamento retardante de chamuscas em tecidos, carpetes, pisos, espumas e painéis de madeira crua instalados nas salas de ensaio, de espetáculos, circulações e casas de máquinas das dependências do Teatro Municipal e prédio anexo da FTMRJ**, conforme Processo Administrativo N° _____.

2. – DECLARAÇÃO:

Declaro ter recebido o objeto do Contrato N° 0xxx/20xx acima descrito, em caráter DEFINITIVO, sendo que os materiais constantes do documento fiscal DANFE n° _____, representam os itens _____ do Objeto contratado e foram entregues no dia _____ de _____ de 20_____.

Todos os materiais foram recebidos em perfeitas condições e estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas no edital.

Nome do Fiscal 1 Cargoxxxxxx

ID xxxxx

Nome do Fiscal 2

Cargo_____ ID xxxxx

Nome do Fiscal 3

Cargo_____ ID xxxxx

De acordo,

Nome do Gestor do Contrato

Cargo_____ ID xxxxx

ANEXO B

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 – FINALIDADE: Garantir à satisfação do objeto contratado, para fins de pagamento à empresa contratada, de acordo com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

ORDEM DE FORNECIMENTO

N.º

À

Empresa XXX

Prezados Senhores,

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos a (descrever Contratada), CNPJ/MF n.º _____, a iniciar, na data de ____ de _____ de 20 __, a Contratação de serviço de empresa especializada no **tratamento retardante de chamuscas em tecidos, carpetes, pisos, espumas e painéis de madeira crua instalados nas salas de ensaio, de espetáculos, circulações e casas de máquinas das dependências do Teatro Municipal e prédio anexo da FTMRJ**, objeto do Contrato n.º _____, celebrado por meio da Modalidade _____, pelo prazo de _____, nos autos do processo administrativo _____, entre a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTMRJ e a empresa acima, no valor total de R\$ _____ (*por extenso*), nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

Presidente da FTMRJ

ANEXO C
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(facultativo)

A empresa _____ **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia ____ de _____ de _____, realizou vistoria nas dependências da _____ bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º ____/_____, não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor.: _____

Carimbo com CNPJ.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Zucolotto, Chefe de Divisão**, em 15/07/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania de Melo Luz Diniz Martins, Assistente III**, em 18/07/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aryne Lopes Abud, Diretora Administrativo-Financeira**, em 19/07/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36201400** e o código CRC **D56A6D62**.

Referência: Processo nº SEI-180005/000311/2022

SEI nº 36201400

Av. Almirante Barroso, 14/16, 5 andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031050
Telefone:

ANEXO D - TABELA QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS_Retificada (TR 32045352 - SEI-180005/000311/2022)																
LOCAIS	Piso ou painéis de madeira	Painéis em compensado e madeira	Painéis em tecido e espuma	Caixa em madeira e espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Painéis acústicos Sonare Isover	Painéis acústicos "Sonique"	Painéis acústicos Flexonic	Painéis acústicos "Sonex", Illtec	Climatex	Forro fibra mineral similar a "fibrarock"	Carpetes	Estofados	Valor Unitário	Valor Total	
EDIFÍCIO ANEXO																
Auditório, jirau e cabine de luz - tapetes, paredes e forros acústicos:																
Auditório - Teto (parte interna em madeira crua)		67,50														
Auditório - Piso												152,35				
Auditório - Paredes			300,00													
Auditório: Cabine de Luz - Piso												15,90				
Auditório: Cabine de Luz - Paredes										66,00						
Auditório - 160 poltronas													160			
Jirau																
Jirau - Piso												125,72				
Jirau - Revestimento decorativo (shaft dos painéis elétricos)	23,00															
3º pav.																
Pisos das salas de dança	350,00															
6º andar - Sala de ensaio da Orquestra e depósito de instrumentos																
Orquestra - Piso	350,00															
Orquestra - Forro											350,00					
Orquestra - Paredes (lado inverso)		21,00		16,00	83,52		73,50	85,50	9,15							
8º pav																
10º andar - 02 salas de ensaios do Coro:																
Coro - Piso	350,00															
Coro - Paredes						39,00										
Subsolo, Jirau, 4º, 5º, 7º, 9º, 11º andar e 12º - casas de máquinas de ar condicionado e subestação de energia e demais áreas desses pavimentos;																
Forro da Subestação										85,00						
Parede - Casa de máquinas										114,00						
Paredes do 4º Pavimento - Casa de máquinas										43,00						
Paredes do 5º Pavimento - Casa de máquinas										66,00						
Paredes do 7º Pavimento - Casa de máquinas										74,00						
Paredes do 9º Pavimento - Casa de máquinas										61,00						
Paredes do 11º Pavimento - Casa de máquinas										77,00						
Forro do 10º Pavimento - Refrigeração											59,00					
Paredes do 10º Pavimento - Refrigeração										93,00						
Forro do 12º Pavimento - Cantina e circulações											155,00					
Subtotal	1.423,00	88,50	300,00	16,00	83,52	39,00	73,50	85,50	9,15	679,00	564,00	293,97	160,00			
LOCAIS	Piso ou painéis de madeira	Painéis em compensado e madeira	Painéis em tecido e espuma	Caixa em madeira e espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Painéis acústicos Sonare Isover	Painéis acústicos "Sonique"	Painéis acústicos Flexonic	Painéis acústicos "Sonex", Illtec	Climatex	Forro fibra mineral similar a "fibrarock"	Carpetes	Estofados	Valor unitário	Valor Total	
THEATRO MUNICIPAL																
Sala de Espetáculos - piso em madeira; tapetes das circulações;																
Piso em madeira envernizada (produto inadequado ao piso)																
Bandô													353,5			
Cortina Boca de Cena (inexistente, em 2021)													388,8			
Tapetes - Nível Platéia												331,38				
Tapetes - Nível Balcão Nobre												259,40				
Tapetes - Nível Balcão Superior												59,22				
Tapetes - Nível Galeria												30,88				
Tapetes - Escadaria Principal												21,35				
Tapete - Cabine de Som e Luz												22,30				
Forro - Cabine de Som e Luz											22,30					
Piso de compensado do palco (sob piso de dança)	797,78															
Reguladores de palco - Verticais: 25.20m² + 25.20m²													50,4			
Reguladores de palco - Horizontais													240			
Piso da Sala Versátil	167,43															
Antigo Piso do Palco sob existente (Inacessível)	797,78															
Subtotal 2	1.762,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,30	724,53	1.032,70	1.779,53		
TOTAL DE METRAGEM (m²) POR TIPO DE MATERIAIS	3.185,99	88,50	300,00	16,00	83,52	39,00	73,50	85,50	9,15	679,00	586,30	1.018,50	1.192,70			

 <p style="text-align: center;">ANEXO 2 SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE</p>		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO FTMRJ Nº 00_/2022 A Realizar-se em ___/___/2022 às __:00 horas Processo Nº SEI-180005/000311/2022							
		CARIMBO DA FIRMA							
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FTMRJ Nº ___/2022.									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	
01	SERVIÇO DE IGNIFUGAÇÃO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE IGNIFUGAÇÃO <u>Código do Item: 0557.014.0001 (ID - 93479)</u> Valor global por extenso:	Serv	01						
	OBSERVAÇÃO: A empresa vencedora deverá obedecer toda a especificação contida no Termo de Referência (Anexo 01), parte integrante do Edital. DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE Banco: BRADESCO Agência (nome e número): Conta Corrente Nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 – 5ºANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000								
1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA-DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento; 4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo 01). Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo 01). Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2022. _____ Firma Proponente: assinatura do responsável				Nome: Cargo:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME DO ÓRGÃO

Contrato nº ___ / ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO RETARDANTE DE CHAMAS EM TECIDOS, CARPETES, PISOS, ESPUMAS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA INSTALADOS NAS SALAS DE ENSAIO, DE ESPETÁCULOS, CIRCULAÇÕES E CASAS DE MÁQUINAS DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO DA FTMRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E A _____ .

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTMRJ, com sede na Praça Floriano s/nº, Centro, Rio de Janeiro, CNPJ nº 32.079.907/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente **CLARA MARIA PAULINO CÁO**, portadora da cédula de identidade nº 12453696-2 e inscrita no CPF sob nº 081.918.817-48 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de TRATAMENTO RETARDANTE DE CHAMAS EM TECIDOS, CARPETES, PISOS, ESPUMAS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA INSTALADOS NAS SALAS DE ENSAIO, DE ESPETÁCULOS, CIRCULAÇÕES E CASAS DE MÁQUINAS DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO DA FTMRJ**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-180005/000311/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº

287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de TRATAMENTO RETARDANTE DE CHAMAS EM TECIDOS, CARPETES, PISOS, ESPUMAS E PAINÉIS DE MADEIRA CRUA INSTALADOS NAS SALAS DE ENSAIO, DE ESPETÁCULOS, CIRCULAÇÕES E CASAS DE MÁQUINAS DAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO DA FTMRJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) disponibilizar pontos de energia 220V no Theatro Municipal (ou transformador) e 110V no Anexo;
- f) providenciar a higienização prévias dos espaços e materiais a serem tratados;
- g) disponibilizar funcionário para acompanhamento das vistorias, serviços, verificando a execução dos serviços;
- h) permitir acesso de pessoal da contratada nas dependências da FTMRJ, para execução dos serviços previamente identificados pela Contratada;
- i) exercer a fiscalização dos serviços;
- j) receber e atestar os serviços executados de acordo com o Termo de Referência;
- k) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou serviços;
- l) notificar a Contratada sobre remanejamento de datas do cronograma de serviços e atrasos na execução;
- m) notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços;
- n) rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- o) aplicar as penalidades para as hipóteses de a Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a

5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

q) a Contratante deverá anexar as fichas técnicas dos produtos à nota fiscal, onde deverá estar claro a forma e intervalo de aplicações para ambos materiais a serem tratados;

r) a Contratada deverá ajustar, em conjunto com a Fiscalização da FTMRJ, cronograma de serviço que não interfira nos horários de funcionamento das Salas de Ensaios e de Espetáculos.

s) a contratada deverá executar 100% dos serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência, com a a NBR 9442 e as normas do CBMERJ (NT 2-20 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento e também), alcançando alto índice de qualidade e desempenho;

t) o não cumprimento resulta no desconto da fatura, de acordo com a faixa de ajuste no pagamento, conforme ANEXO 9 – TABELA QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

u) conduzir os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

v) prestar o serviço nos endereços constantes do Termo de Referência;

x) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;

z) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

a.a) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

b.b) manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c.c) respeitar o horário de funcionamento da casa: de segunda à sexta de 9:00hs às 18:00hs. O serviço poderá ser adequado a outros horários, desde que previamente combinado com a Fiscalização e sem prejuízo do funcionamento da casa;

- d.d)** circular extritamente nas áreas a serem tratadas;
- e.e)** fornecer FISPQ (Ficha de Inspeção de Segurança para Produtos Químicos) dos produtos a serem utilizados;
- f.f)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g.g)** comunicar ao Fiscal do serviços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h.h)** responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- i.i)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, as prestações objeto do serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou em desconformidade com as especificações deste TR e do Contrato;
- j.j)** observando o disposto no artigo 68 da lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, quando da realização dos serviços de que trata o presente instrumento, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do serviços, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- k.k)** manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- l.l)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas oriundos da execução do serviços;
- m.m)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FTMRJ, aos usuários ou terceiros;
- n.n)** os profissionais da empresa deverão sempre apresentar-se em serviço na FTMRJ portando crachás de identificação com dados da empresa contratada;
- o.o)** a empresa responderá por danos eventualmente causados a FTMRJ, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados;
- p.p)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q.q)** estabelecer no Plano de Trabalho previsto no Termo de Referência, de forma clara e precisa, as tarefas e as responsabilidades de todos os serviços e dos empregados;

r.r) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela FTMRJ;

s.s) responsabilidade de seguro de acidentes de trabalho de seus empregados;

t.t) observar conduta adequada na utilização dos materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

u.u) não permitir que seus empregados quando em serviço organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico;

v.v) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio e às instalações do FTM/RJ, e de terceiros no desempenho das funções objeto da contratação;

x.x) Elaborar relatório, sempre que solicitado, sobre a prestação dos serviços, dirigindo ao fiscal do serviços, relatando serviços realizados, problemas verificados ou qualquer fato relevante;

z.z) Após a execução dos serviços e devida aprovação da Fiscalização, a Contratada deverá emitir os certificados, separadamente, para cada imóvel (Prédio Histórico e Anexo), além da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 15.430.1.13.122.0002.2016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) definitivamente, ficando o recebimento a cargo dos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea **p**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas **a** a **d**, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata

expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em parcela única ao final dos serviços de aplicação, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Orçamento e Finanças da FTMRJ, sito à Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela **taxa SELIC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na

Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

CLARA MARIA PAULINO CÁO
FTMRJ – Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 00_/2022

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida
por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em
conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu
quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 5

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 00_/2022

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa,
empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº
11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando
apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 00_/2022

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 00_/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;

- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO 8

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º ____/2022

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 00_/2022

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, a dar início ao serviço de _____, nas dependências desta fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de _____ de _____ de 2022, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Divisão de Material, Patrimônio e Serviço da FTMRJ

LOCAIS	ANEXO 9 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS															
	Piso ou painéis de madeira	Painéis em compensado e madeira	Painéis em tecido e espuma	Caixa em madeira e espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Painéis acústicos Sonare Isover	Painéis acústicos "Sonique"	Painéis acústicos Flexonic	Painéis acústicos "Sonex", Ilitec	Climatex	Forro fibra mineral similar a "fibrarock"	Carpets	Estofados	Valor Unitário	Valor Total	
EDIFÍCIO ANEXO																
Auditório, jirau e cabine de luz - tapetes, paredes e forros acústicos:																
Auditório - Teto (parte interna em madeira crua)		67,50														
Auditório - Piso												152,35				
Auditório - Paredes			300,00													
Auditório: Cabine de Luz - Piso												15,90				
Auditório: Cabine de Luz - Paredes										66,00						
Auditório - 160 poltronas													160			
Jirau																
Jirau - Piso												125,72				
Jirau - Revestimento decorativo (shaft dos painéis elétricos)	23,00															
3º pav.																
Pisos das salas de dança	350,00															
6º andar - Sala de ensaio da Orquestra e depósito de instrumentos																
Orquestra - Piso	350,00															
Orquestra - Forro											350,00					
Orquestra - Paredes (lado inverso)		21,00		16,00	83,52		73,50	85,50	9,15							
8º pav	350,00															
10º andar - 02 salas de ensaios do Coro:																
Coro - Piso	350,00															
Coro - Paredes						39,00										
Subsolo, Jirau, 4º, 5º, 7º, 9º, 11º andar e 12º - casas de máquinas de ar condicionado e subestação de energia e demais áreas desses pavimentos;																
Forro da Subestação										85,00						
Parede - Casa de máquinas										114,00						
Paredes do 4º Pavimento - Casa de máquinas										43,00						
Paredes do 5º Pavimento - Casa de máquinas										66,00						
Paredes do 7º Pavimento - Casa de máquinas										74,00						
Paredes do 9º Pavimento - Casa de máquinas										61,00						
Paredes do 11º Pavimento - Casa de máquinas										77,00						
Forro do 10º Pavimento - Refrigeração											59,00					
Paredes do 10º Pavimento - Refrigeração										93,00						
Forro do 12º Pavimento - Cantina e circulações											155,00					
Subtotal	1.423,00	88,50	300,00	16,00	83,52	39,00	73,50	85,50	9,15	679,00	564,00	293,97	160,00			
LOCAIS																
THEATRO MUNICIPAL																
Sala de Espetáculos - piso em madeira; tapetes das circulações;																
Piso em madeira envernizada (produto inadequado ao piso)																
Bandô													353,5			
Cortina Boca de Cena (inexistente, em 2021)													388,8			
Tapetes - Nível Platéia												331,38				
Tapetes - Nível Balcão Nobre												259,40				
Tapetes - Nível Balcão Superior												59,22				
Tapetes - Nível Galeria												30,88				
Tapetes - Escadaria Principal												21,35				
Tapete - Cabine de Som e Luz												22,30				
Forro - Cabine de Som e Luz											22,30					
Piso de compensado do palco (sob piso de dança)	797,78															
Reguladores de palco - Verticais: 25.20m² + 25.20m²													50,4			
Reguladores de palco - Horizontais													240			
Piso da Sala Versátil	167,43															
Antigo Piso do Palco sob existente (Inacessível)	797,78															
Subtotal 2	1.762,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,30	724,53	1.032,70	1.779,53		
TOTAL DE METRAGEM (m²) POR TIPO DE MATERIAIS	Piso ou compensado de madeira crua	Painéis em compensado e madeira	Painéis em tecido e espuma	Caixa em madeira e espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Espuma "Flexonic", especific. Maestro Minczuck	Painéis acústicos Sonare Isover	Painéis acústicos "Sonique"	Painéis acústicos Flexonic	Painéis acústicos "Sonex", Ilitec	Climatex	Forro fibra mineral similar a "fibrarock"	Carpets	Estofados	Valor Unitário	Valor Total	
	3.185,99	88,50	300,00	16,00	83,52	39,00	73,50	85,50	9,15	679,00	586,30	1.018,50	1.192,70			